



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.499/97

CRIA ESTACIONAMENTO DE TÁXIS.

O Povo do Município, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o estacionamento de táxis, na Praça Richart Batista, situado nas esquinas das Ruas Ver. João Henriques Pinto com major João Rocha, Benjamin Constant Pereira, Av. Abeilard Rodrigues Pereira e Rede Ferroviária Federal, no Bairro Olímpico, no Município de Carandaí.

Art. 2º - O estacionamento criado no artigo anterior, terá número de 02 (duas) vagas.

Art. 3º - Para cadastramento de interessados em ocupar as vagas estabelecidas no artigo 2º desta Lei, a administração municipal obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação municipal vigente e no regulamento do serviço de táxis do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de setembro de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de setembro de 1997.

_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.